



DECRETO Nº 39165

de 14 de junho de 2022.

Regulamenta a Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que concerne a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nas relações funcionais entre a administração pública direta e indireta e seus respectivos servidores.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

considerando que o princípio da eficiência pressupõe, dentre outras ações, manter uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de prevenção e solução de conflitos;

considerando que a consensualidade remete à utilização de mecanismos específicos em cada caso, para resolução dos embates de forma negociada, sem a necessidade de imposição da autoridade estatal, tornando a atividade correcional mais humanizada;

considerando que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos se apresenta como uma tendência global, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

considerando que, com a adoção do Termo de Ajustamento de Conduta, a Administração Pública Municipal busca reduzir custos e os prazos dos processos administrativos disciplinares, também causando menos transtornos na vida funcional do servidor e garantindo, ao mesmo tempo, devolução mais célere de eventuais bens ou valores devidos ou a reparação de danos; e

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 10.839/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei nº 1.429, de 19/11/1968, no que concerne a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nas relações funcionais entre a administração pública direta e indireta e seus respectivos servidores.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Termo de Ajustamento de Conduta - TAC o procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos entre a administração pública direta e indireta e seus servidores, observados os princípios constitucionais, desde que necessário e suficiente quanto a reprovação de conduta.

Seção I
Da Formalização do Termo de Ajustamento de Conduta
na Administração Pública Direta

Art. 3º A gestão dos Termos de Ajustamento de Conduta de que tratam os artigos 193-A, 193-B, 193-C, 193-D e 193-E da Lei nº 1.429, de 1968, inclui-se dentre as atividades privativas de órgão central no Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal da Corregedoria do Município e da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guarulhos.

Art. 4º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC somente será celebrado quando:

I - a infração disciplinar em tese praticada seja de menor potencial ofensivo;

II - as obrigações assumidas pelo servidor no TAC sejam proporcionais e adequadas a promover o ajustamento de sua conduta;

III - em caso de dano, haja a reparação, ressarcimento ou o compromisso de fazê-lo;

IV - o dano não seja superior a 4.208,40 UFGs (quatro mil, duzentos e oito inteiros e quarenta centésimos de Unidades Fiscais de Guarulhos); e

V - o servidor não tenha firmado TAC nos últimos dois anos.

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta cuja estimativa de penalidade seja de repreensão, advertência ou suspensão de até trinta dias.

Art. 5º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - ressarcimento ao erário;

III - retratação do servidor;

IV - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado, a serem ministrados pela Escola de Administração Pública Municipal - ESAP;

V - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas, caso não trabalhadas;

VI - retorno às atividades no prazo fixado, em caso de procedimento por abandono de cargo;

VII - comprovação de estar cumprindo ou ter cumprido tratamento médico ou terapêutico, conforme o caso;

VIII - cumprimento de metas de desempenho; e

IX - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

Art. 6º As autoridades competentes titulares dos órgãos superiores municipais da Administração Direta deverão encaminhar à Corregedoria do Município, de ofício ou por solicitação do servidor, proposta de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que também poderá ser solicitado:

I - em procedimento apuratório de qualquer natureza; ou

II - por comissão de sindicância ou de processo disciplinar.

Art. 7º A autoridade competente manifestar-se-á quanto à proposta de TAC elaborada pela Comissão Sindicante ou de Procedimento Disciplinar no prazo de dez dias do conhecimento da solicitação e, após, a encaminhará à Corregedoria do Município.

Parágrafo único. Caso não seja apresentada proposta de TAC no curso da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, seja pelo rito sumário ou ordinário, o servidor poderá solicitá-la, cabendo à Comissão submetê-la à autoridade competente para manifestação quanto ao cabimento no prazo de cinco dias, e após a encaminhará à Corregedoria do Município.

Art. 8º A proposta de TAC será instruída com cópia do prontuário do servidor e outros documentos que se façam necessários para sua apreciação, bem como a devida fundamentação quanto a seu cabimento, devendo constar:

- I - a descrição articulada dos fatos;
- II - a conduta irregular em tese praticada;
- III - o apontamento dos indícios de autoria e materialidade;
- IV - os dispositivos legais supostamente infringidos; e
- V - o prazo e o modo para cumprimento das obrigações.

Art. 9º Além dos requisitos do artigo 4º deste Decreto, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC somente será celebrado quando o servidor:

- I - não estiver cumprindo estágio probatório, conforme artigos 12 a 14 da Lei nº 1.429, de 1968;
- II - não tenha registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais nos últimos dois anos;
- III - não seja considerado em alcance, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei nº 7.628, de 06/04/2018.

Art. 10. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC suspende o prazo prescricional do procedimento disciplinar em curso até o recebimento da declaração de cumprimento das condições de ajustamento de conduta pela autoridade competente.

Art. 11. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º Quando declarado seu cumprimento, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º Se devidamente cumprido, o TAC não implicará registro negativo nos assentamentos funcionais do servidor e/ou condição de agravamento de penalidades futuras.

§ 3º Compete à chefia imediata do servidor acompanhar, no que couber, o cumprimento das obrigações do TAC, devendo comunicar seu cumprimento à autoridade competente celebrante do TAC, que por sua vez, cientificará à Corregedoria do Município o resultado, remetendo ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão, para registro em prontuário.

§ 4º No caso de descumprimento do TAC, após a chefia comunicar a autoridade competente titular dos órgãos superiores municipais, a Corregedoria do Município adotará as providências necessárias à instauração ou continuidade da respectiva sindicância ou procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 12. A obrigação de ressarcimento de que tratam os incisos I e II do artigo 5º deste Decreto deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos,

da Secretaria de Gestão, para as providências de descontos em folha de pagamento, devendo o TAC dispor sobre o parcelamento, observando a forma prevista no artigo 117 da Lei nº 1.429, de 1968.

Art. 13. Recebida a proposta do TAC a Corregedoria do Município procederá à análise quanto aos requisitos legais e à preservação do interesse público e decidirá quanto ao seu cabimento.

Parágrafo único. O instrumento do TAC não surtirá efeitos legais enquanto não houver a homologação do Corregedor do Município.

Art. 14. A Corregedoria do Município poderá requisitar diligências ou procedimentos complementares à autoridade competente, caso julgar cabível.

Art. 15. Celebrado o TAC, com a homologação do Corregedor do Município, será publicado em Diário Oficial do Município seu extrato.

Parágrafo único. Após a publicação de que trata o *caput*, a autoridade competente para celebração do TAC comunicará à chefia imediata do servidor envolvido, enviando cópia do Termo para acompanhamento do seu efetivo cumprimento, nos moldes do § 3º do artigo 11 deste Decreto.

Art. 16. O TAC deverá ser formalizado em toda a administração pública direta conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Seção II

Da Formalização do Termo de Ajustamento de Conduta na Administração Pública Indireta

Art. 17. No âmbito do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, a gestão, a aplicação e a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta - TACs previstas na Lei nº 1.429, de 1968, deverão ser regulamentadas mediante expedição de ato normativo pela Presidência do IPREF, tendo em vista a autonomia administrativa da Autarquia.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Guarulhos, 14 de junho de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

AIRTON TREVISAN
Secretário de Justiça

ADAM AKIHIRO KUBO

Secretário de Gestão

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

MAURÍCIO SEGANTIN

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 15 de junho de 2022



Anexo Único
Termo de Ajustamento de Conduta nº ____/20__

Processo(s) relacionado(s)			
1 - Identificação do servidor compromissário			
Nome:		Código funcional:	
Lotação:		Depto/Divisão/Seção:	
Telefone:		E-mail:	
2 - Autoridade celebrante			
Nome:			
Cargo:			
3 - Proposta de TAC:			
Ofício		A pedido	Corregedoria
4 - Fundamentos de fato e de direito			
5 - Dispositivo(s) legal(is) violado(s)			
		Outras observações:	
6 - Compromisso (cláusulas obrigacionais)			
7 - Existência de prejuízo ao erário			
Sim		Não	
Valor do ressarcimento:		Forma para ressarcimento:	
8 - Prazo de cumprimento			
9 - Prazo de fiscalização das obrigações			
10 - Declaração sobre atendimento às vedações			
11 - Disposições gerais			

Assinatura do compromissário

Assinatura da autoridade celebrante